



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	1777
Horário	15:15
06 DEZ. 2019	
	
Assinatura	

Indicação nº: 624/2019

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de Dezembro de 2019


Robson Pinto da Silva

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI

“ASSEGURA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO/RJ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro/RJ o fornecimento de merenda escolar durante o período de férias ou de recesso.

Art. 2º O fornecimento de merenda ocorrerá na escola em que o aluno se encontra matriculado, no mesmo horário e da mesma forma fornecida durante o período letivo.

Art. 3º Para fazer jus à merenda a que se refere esta Lei, os pais ou responsáveis

do aluno deverão manifestar prévia e expressamente o seu interesse perante o órgão municipal competente, no prazo a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa a assegurar o fornecimento de merenda escolar, durante o período de férias ou recesso escolar, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro.

Infelizmente, como é sabido, muitas das crianças atendidas pela Rede Municipal de Ensino vêm de lares humildes ou se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo que, às vezes, a alimentação fornecida na escola é a única a que a criança terá acesso durante todo o dia, sendo, portanto, fundamental que o Estado se posicione em prol dessa parcela menos favorecida.

Assim também preconiza o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”